

FORMULAÇÕES (DE LUGAR): ESFORÇO PARA ALCANÇAR A INTERSUBJETIVIDADE EM AUDIÊNCIAS DE PROCESSOS PENAIS

FORMULACIONES (DE LUGAR): ESFUERZO PARA ALCANZAR LA INTERSUBJETIVIDAD
EN ACTUACIONES DE PROCEDIMIENTOS PENALES

(PLACE) FORMULATIONS: AN EFFORT TOWARDS REACHING INTERSUBJECTIVITY IN
PRETRIAL HEARINGS

Daniela Negraes Pinheiro Andrade*

Ana Cristina Ostermann**

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

RESUMO: Amparado na perspectiva teórico-metodológica da Análise da Conversa de base etnometodológica (SACKS, 1992), o artigo investiga interações, gravadas em áudio e transcritas (JEFFERSON, 1974), entre uma juíza e seus interlocutores. Mais especificamente, analisa sequências em que, por meio de *descrições de lugar* (ou *formulações de lugar*) (SCHEGLOFF, 1972), os participantes negociam a intersubjetividade (ou compreensão mútua) sobre como se configuram espaços geográficos e sobre as quais a juíza produz *formulações* (de entendimento) (HERITAGE; WATSON, 1979). As formulações de entendimento (a partir das descrições de lugar) mostram-se imprescindíveis nesse contexto para que a juíza possa tomar decisões sobre como proceder em relação ao processo em andamento. Observa-se que, por meio da prática de formulação, a juíza implementa diferentes ações, quais sejam: (a) levantar dúvidas sobre a qualificação do interlocutor enquanto testemunha abonatória; (b) intermediar o entendimento entre os outros participantes da interação; (c) averiguar a veracidade de fatos apresentados pelo interlocutor.

PALAVRAS-CHAVE: Formulação. Formulação de lugar. Audiência. Fala-em-interação.

* Doutora em Linguística Aplicada, PDJ/CNPq na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: danielanegraes23@gmail.com.

** Doutora em Linguística, Professora Titular do Programa de Linguística Aplicada da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) e Bolsista Produtividade do CNPq. E-mail: aco@unisinis.br.

RESUMEN: Apoyado en la perspectiva teórico metodológica del Análisis de la Conversación de base etnometodológica (SACKS, 1992), este artículo investiga interacciones grabadas en audio y transcritas (JEFFERSON, 1974), entre una jueza y sus interlocutores. Más específicamente, analiza secuencias en las que, por medio de *descripciones de lugar* (o *formulaciones de lugar*) (JEFFERSON, 1974), los participantes negocian la intersubjetividad (o comprensión mutua) acerca de los espacios geográficos (donde los supuestos crímenes sucedieron) y sobre las cuales la jueza produce formulaciones (de entendimiento) (HERITAGE; WATSON, 1979). Las formulaciones de entendimiento, a partir de las descripciones de lugar, se muestran imprescindibles en este contexto para que la jueza pueda tomar decisiones sobre cómo proceder en relación con el proceso corriente. Se observa que, por medio de la práctica de la formulación, la jueza impone diferentes acciones, que son: (a) plantear dudas acerca de la calificación del interlocutor en cuanto testigo a favor del reo; (b) mediar el entendimiento entre los demás participantes de la interacción; (c) averiguar la veracidad de los hechos presentados por el interlocutor.

PALABRAS CLAVE: Formulación. Formulación de lugar. Audiencia. Habla en interacción.

ABSTRACT: Supported by the theoretical and methodological approach of Conversation Analysis (SACKS, 1992), this paper investigates transcribed audio-recorded interactions between a judge and her interlocutors during cross-examination. In particular, it analyses sequences in which, via *place descriptions* (or *place formulations*) (SCHEGLOFF, 1972), participants negotiate intersubjectivity concerning geographical spaces (all related to where the alleged crimes took place), and about which the judge produces *formulations* (gist and upshot) (HERITAGE; WATSON, 1979). Formulations of understanding about the place descriptions show to be crucial within this context for the judge to make decisions about how to proceed in relation to the legal process in course. The analysis reveals that, by means of the practice of formulation, the judge implements different actions: (a) to raise doubts about the interlocutor's qualification as a witness on behalf of the defendant; (b) to mediate understanding between other participants in the interaction; and (c) to verify the veracity of the facts presented by the interlocutor.

KEYWORDS: Formulation. Place formulation. Court of hearing. Talk-in-interaction.

1 INTRODUÇÃO

Por serem situações interacionais pouco investigadas nos estudos de linguagem no Brasil, audiências de processos penais tornam-se um objeto de especial interesse para pesquisas sobre linguagem em uso. Assim, propomos analisar partes de interações naturalísticas face a face que ocorreram entre uma juíza, dois réus e uma testemunha de defesa¹ em audiências de processos penais distintos.

A análise concentra-se em interações em que a juíza produz *formulações* (HERITAGE; WATSON, 1979) a partir dos entendimentos negociados entre ela e seus interlocutores sobre como se configuram espaços geográficos que se mostram, de alguma forma, importantes para que a juíza possa tomar decisões sobre como proceder em relação ao processo em andamento. Os excertos selecionados para este trabalho exibem: (a) partes das conversas em que, via *formulação de lugar* (SCHEGLOFF, 1972), os participantes negociam e coconstroem entendimentos sobre como se configuram espaços geográficos e (b) sequencialmente a essas primeiras partes, os fragmentos em que a juíza produz *formulações* com base nos entendimentos negociados nos turnos anteriores – via formulação de lugar.

A investigação do fenômeno interacional *formulação*, nesse contexto, justifica-se porque os entendimentos negociados entre a juíza e seus interlocutores sobre (a) a posição geográfica da residência de uma testemunha de defesa em relação à casa da ré, em uma das audiências investigadas; e (b) o posicionamento de locais onde crimes foram cometidos em relação a outros lugares próximos, em outras duas audiências analisadas, mostram-se relevantes para as ações implementadas por ela na sequencialidade das interações, quais sejam: (i) questionar a qualificação de um depoente enquanto testemunha abonatória; (ii) intermediar entendimentos entre uma defensora pública e um réu; (iii) desafiar a veracidade do depoimento de um réu sobre o que ele afirmou em relação a quem não estava no local em que houve uma batida policial.

¹ A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNISINOS.

Cabe esclarecer que dois conceitos interacionais se encontram imbricados neste estudo, quais sejam, *formulação* (HERITAGE; WATSON, 1979) e *formulação de lugar* (SCHEGLOFF, 1972). Questões epistemológicas concernentes a esses dois conceitos serão abordadas na seção 3 deste artigo. Por ora, realizamos uma breve distinção entre a prática de *formulação* e a de *formulação de lugar*, a fim de situar a análise.

Produzir uma *formulação* (HERITAGE; WATSON, 1979) significa elaborar um turno de fala que exibe o entendimento alcançado a partir do que foi dito no(s) turno(s) anterior(es) na conversa e, ao mesmo tempo, solicitar a confirmação ou a desconfirmação do entendimento ora disponibilizado por parte do interlocutor. Distintivamente, realizar uma *formulação de lugar* (SCHEGLOFF, 1972) envolve fazer referência a determinado local no mundo, seja para prover direções de como chegar ao lugar referido, seja para especificar sua localização geográfica ou, ainda, para descrevê-lo.

Neste artigo, investigamos como uma juíza *formula* (no sentido de explicitar seu entendimento) as *formulações* ou *descrições de lugar* que estiveram em pauta em turnos anteriores na conversa. Investigar como a juíza explicita seus entendimentos, via *formulação*, mostra-se importante porque é a partir dessas explicitações que ela realiza diferentes ações (supracitadas nos itens (i), (ii) e (iii) na sequencialidade da interação. Ademais, analisar como as *formulações* produzidas pela juíza são disponibilizadas para que seus interlocutores confirmem ou desconfirmem (no que se refere à sua pertinência) o sentido que ela atribui ao que foi falado a respeito desses lugares mostra-se igualmente relevante. Com efeito, as respostas que os depoentes oferecem diante das *formulações* produzidas pela juíza geram conseqüências para as decisões práticas que ela toma em relação a, por exemplo, arrolar (ou não) novas testemunhas para prestar depoimento, indiciar (ou não) outras pessoas no processo penal em andamento ou manter (ou não) o acusado privado de liberdade enquanto aguarda julgamento.

A discussão proposta visa a contribuir para os estudos de linguagem em interação em três frentes. Primeiramente, quer-se expandir a abrangência dos estudos de Análise da Conversa de base etnometodológica no Brasil no sentido de fomentar o debate científico sobre a comunicação face a face em diferentes contextos e as diferentes maneiras de compreendê-la. Ademais, intenta-se incrementar as pesquisas com foco na *prática de formulação*, ao se discutir como participantes, no contexto estudado, negociam entendimentos sobre a organização espacial de certo limite geográfico. Pretende-se também enriquecer os estudos que discutem *formulação de lugar*, ao se descrever as negociações de entendimentos *sobre quem somos, onde estamos e o que estamos fazendo no aqui agora da interação* (SCHEGLOFF, 1972)². Finalmente, espera-se que os achados descritos neste artigo fomentem o debate interdisciplinar entre a Linguística (Aplicada) e o Direito.

O artigo está estruturado em quatro partes: (a) apresentação da metodologia de geração e de análise de dados; (b) breve revisão de literatura sobre as práticas de *formulação* e de *formulação de lugar*; (c) análise de dados; e (d) considerações finais.

2 METODOLOGIA

A análise desenvolvida neste artigo é amparada pela Análise da Conversa de base etnometodológica (SACKS, 1992; SACKS; SCHEGLOFF; JEFFERSON, 1974³). Essa perspectiva analítica trata a fala como uma forma de ação social – isto é, como uma forma de fazer coisas no mundo (como discordar, reclamar, resistir, ou apresentar uma identidade em particular) (OSTERMANN, 2012).

Os procedimentos de geração e de análise de dados deram-se da seguinte maneira: (a) observações de audiências; (b) gravação em áudio de 49 audiências; (c) transcrição de todas as gravações em sua íntegra⁴; (d) escuta exaustiva das gravações em áudio para fins

² Vejam-se mais detalhes na seção de revisão de literatura.

³ As obras dos três autores são também referidas na literatura e aqui como SSI.

⁴ As transcrições foram realizadas por quatro bolsistas de iniciação científica do grupo de pesquisa *Fala-Em-Interação em Contextos Institucionais e Não-institucionais*, coordenado por Ana Cristina Ostermann. As bolsistas que efetuaram as transcrições aqui analisadas são: Raquel Gomes, Janaina Bordignon, Daniela Senger e Minéia Frezza.

de revisão e refinamento das transcrições e de identificação de recorrências dos fenômenos aqui investigados; (e) análise das seqüências em que ocorre a prática de formulação de lugar; (f) análise das ações dos participantes nas seqüências em que ocorre a prática de formulação; (g) reflexão sobre os resultados da análise. Os participantes dos excertos selecionados são uma juíza, dois réus e uma testemunha de defesa. As partes das conversas exibidas advêm de três audiências distintas. Em uma das conversas analisadas, há também a participação de uma defensora pública.

As interações aqui analisadas⁵ são naturalísticas, *i.e.*, trata-se de interações que acontecem e que aconteceriam no dia a dia, independente de uma pesquisa em desenvolvimento. Além disso, não foram criados instrumentos de coleta de informações, tais como questionários ou entrevistas.

3 PRÁTICAS DE FORMULAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LUGAR

As práticas de “formular” e de “formular lugar” são conceitos distintos dentro do escopo investigativo da Análise da Conversa, mas que se imbricam nos dados que compõem o *corpus* selecionado para análise e discussão neste estudo. A justaposição ocorre em seqüências interacionais em que: (i) os interlocutores da juíza, em resposta a alguma pergunta feita por ela, descrevem determinados locais ou, nos termos da Análise da Conversa, “formulam lugares” (SCHEGLOF, 1972) que estão, de alguma maneira, relacionados ao crime em pauta na interação e, em seguida, (ii) a juíza expõe seu entendimento (por meio da *prática de formular*) sobre as descrições de lugares (ou seja, as *formulações de lugares*) oferecidas no turno (ou nos turnos) anterior(es). Agindo assim, os participantes negociam os entendimentos sobre como os locais se configuram. Ao expor seu entendimento sobre a descrição de lugar oferecida, a juíza formula o que foi dito sobre os lugares em pauta na conversa e, ao mesmo tempo, abre espaço relevante para que o interlocutor confirme ou desconforme o entendimento explicitado por ela. Dessa forma, a juíza formula a descrição de lugar (ou formulação de lugar) oferecida pelo interlocutor.

3.1 A PRÁTICA DE FORMULAR

Garfinkel e Sacks (1970, p. 351) observam que, em certas ocasiões, os participantes “[...] dizem com todas as palavras o que estão fazendo (ou sobre o que estão conversando, ou quem está falando, ou quem são, ou onde estão).” Os autores chamam essa prática de “formulação.” Heritage e Watson (1979) asseveram que formulações são “[...] métodos usados por participantes para demonstrar que, entre outras coisas, a conversa até então foi e continua sendo autoexplicativa” (p. 123, tradução nossa). Formulações orientam o interlocutor para a relevância condicional de produção de fala em resposta à ação de formular na medida em que a formulação constitui a primeira parte de um par adjacente que convida o próximo falante a confirmar ou desconfirmar a interpretação dada pelo falante anterior sobre aquilo que, para ele, representa a essência da fala até o momento.

Concernente ao fenômeno em discussão, os autores ainda chegam à conclusão de que

[...] as múltiplas interpretações podem, algumas vezes, se provar extraíveis de partes da conversa e, por essa razão, os/as membros/as podem se orientar para a ocorrência de qualidade multifacetada de suas produções conversacionais com vistas a estabelecer preferências dentre as interpretações disponíveis.⁶ (HERITAGE; WATSON, 1979, tradução nossa).

Heritage e Watson (1979) afirmam haver dois tipos de formulações: *gist* (ideia central) e *upshot* (implicativa). Três características fundamentais da formulação *gist* distinguem-na de outras práticas utilizadas na coconstrução do entendimento da conversa entre

⁵ O período de coleta de dados deu-se entre os meses de agosto e novembro de 2008. Os dados apresentados neste artigo foram também discutidos na dissertação de mestrado da primeira autora (ANDRADE, 2010). Contudo, apresenta-se aqui uma nova análise.

⁶ No original: “In sum, multiple readings may, on occasion, prove extractable from stretches of conversation and, by the same token, members may thus be oriented to the occasioned multifaceted quality of their conversational productions with a view to establishing preferences among available readings.” (HERITAGE; WATSON, 1979).

participantes tais como o “reparo” (SCHEGLOFF; JEFFERSON; SACKS, 1977⁷) e a “repetição” (SACKS, 1992). São elas: “preservação”, “apagamento” e “transformação.” De acordo com Ostermann e Silva (2009), a “preservação” está ligada à conservação do sentido daquilo que foi dito, o “apagamento” incide sobre parte do que foi proferido e a “transformação” ocorre, pelo menos, sobre parte do que foi falado. Antaki et al. (2005) constatam que, enquanto, na formulação do tipo *gist*, o participante tende a apagar, selecionar e parafrasear o que foi dito, na formulação do tipo *upshot*, as ações de fala são produzidas de modo a extrair uma implicação ou inferência como resultado daquilo que foi dito.

A prática de formulação pode servir à realização de ações interacionais variadas. Em consultas ginecológicas e obstétricas no Sistema Único de Saúde (SUS), por exemplo, Ostermann e Silva (2009) observam que a formulação se presta para acessar o entendimento mútuo entre profissionais de saúde e pacientes e, assim, promover a humanização nos atendimentos. Já em contexto institucional jurídico, Ostermann et al. (2016) evidenciam que é comum a prática de formulação ser empregada para checar entendimento sobre o que foi dito em depoimento e para desafiar a versão dos fatos apresentados por depoentes.

Dentre as inúmeras possibilidades de tópicos passíveis de serem formulados na conversa, a maneira como determinados locais se configuram geograficamente é uma delas. Assim, pode-se formular a descrição de lugar (ou seja, a formulação de lugar) feita relevante nos turnos anteriores na conversa.

3.2 FORMULAÇÃO DE LUGAR

Em situações de negociações de entendimento que envolvem as tarefas de dar instruções sobre como chegar a determinado lugar, de especificar alguma localização ou, ainda, de descrever determinado local, há três domínios de conhecimento para os quais os participantes se orientam, quais sejam: (a) *quem somos*; (b) *onde sabemos que estamos*; e (c) *o que sabemos que estamos fazendo nesse momento da interação* (SCHEGLOFF, 1972). Conforme explica Schegloff (1972), o domínio referente a *quem somos*, em situações de formulação de lugar (neste artigo também referidas como “descrições de lugar”), remete ao conceito de categorização de pertença (SACKS, 1992). Em outras palavras, os participantes levam em consideração, por exemplo, se o interlocutor é conhecido seu ou um estranho, se ele pertence ou demonstra pertencer à comunidade sobre a qual a informação sobre o local faz-se relevante, se é alguém que se mostra com maior ou menor nível de escolaridade etc. Esse primeiro domínio está, em certa medida, imbricado no segundo (*i.e.*, *onde sabemos que estamos*). Ainda conforme Schegloff (1972), isso ocorre porque, se um participante se mostra “local”, ou seja, capaz de reconhecer referentes de lugar familiares a determinada comunidade, tanto o tipo de solicitação feita, quanto o de informação provida tenderá a ser diferente, em comparação com conversas em que pelo menos um dos participantes é “estrangeiro” à comunidade em questão na conversa. Por fim, ainda segundo o mesmo autor, o ponto sobre *o que estamos fazendo em determinado momento da interação* tem relação com a atividade sendo realizada *na e por meio da* fala-em-interação (e.g., informar a alguém sobre como chegar a determinado local ou descrever a um arquiteto como uma casa deve ser, de forma que ele faça a planta baixa dela).

As negociações de entendimento nesses contextos interacionais podem mostrar-se laboriosas aos participantes. Em grande medida, a dificuldade de entendimento reside no fato de que, embora os participantes orientem-se para ajustar suas falas (SACKS, 1992; SSJ, 1974) com base nos domínios de conhecimento supracitados, muitas vezes, as tentativas de ajuste mostram-se inadequadas ou insuficientes. Quebras de intersubjetividade (HERITAGE, 1984) ocorrem quando, pelo menos, um desses três domínios de entendimento não é alcançado entre os participantes. Em tais situações, é comum os participantes fazerem reparos, quantas vezes forem necessárias, até que alcancem o entendimento – ou até que desistam de se entender.

Um exemplo de estudo de AC que ilustra esse tipo de dificuldade interacional é oferecido por Corona e Ostermann (2013). Com base em dados provenientes de ligações telefônicas realizadas por comunicantes (*i.e.* quem liga) para o número de emergência da Brigada Militar de Porto Alegre (190), as autoras evidenciam que percepções equivocadas sobre a questão *onde sabemos que estamos* geram consequências da ordem do *quem sabemos que somos* e *o que sabemos que estamos fazendo nesse momento da interação*.

De maneira mais específica, as autoras explicam que é pré-requisito que os policiais atendentes do 190 (doravante, atendentes do 190) preencham um formulário com o endereço onde a emergência reportada acontece para que possam despachar a viatura da

⁷ Ver Nota 3.

Brigada até o local. No entanto, ocorre que os comunicantes demonstram desconhecer que: (a) a atividade desempenhada pelos atendentes do 190 não é fazer serviço de policiamento; (b) os atendentes do 190 trabalham em um departamento remoto em relação aos locais dos delitos; (c) os atendentes do 190, muito frequentemente, desconhecem a geografia do local específico referido pelos comunicantes. Nos termos sugeridos por Schegloff (1972), os comunicantes atribuem categorias de pertença equivocadas aos atendentes do 190, pois os tratam como se fossem oniscientes da geografia geral e local da cidade em questão. Explicando de outra maneira, os comunicantes demonstram entender que os atendentes: (a) se ocuparão da emergência sendo reportada no local onde ela ocorreu ou está ocorrendo e (b) conhecem as redondezas do local da emergência. O desconhecimento acerca do que é necessário informar aos atendentes do 190 para que eles despachem uma viatura ao local da emergência reportada faz com que os comunicantes produzam falas *não ajustadas* ao interlocutor no que se refere a *onde sabemos que estamos*, a *quem somos nas interações* e, por consequência, a *o que sabemos que estamos fazendo em determinado momento da interação*. Em termos práticos, a dificuldade de afinação de entendimentos entre os participantes pode gerar: (a) atraso ou impossibilidade de despacho de viatura, o que pode ocasionar sérias consequências para as pessoas necessitadas de atendimento e (b) ligações prolongadas e, conseqüentemente, onerosas para o tesouro público, além da ocupação demorada da linha telefônica, que poderia ser utilizada para atender a alguma outra emergência.

Oliveira (2015) também investiga formulação de lugar, tomando por base a relação entre o modo de descrever locais e categoria de pertença (SACKS, 1992; SCHEGLOFF, 1972). O trabalho do autor recai sobre como duas interlocutoras participantes de um programa televisivo utilizam-se de formulações de lugar para se posicionarem enquanto membras pertencentes à categoria social *mulher* (i.e., quem somos), porém, de modos antagônicos e, portanto, conflitantes.

Parte da inovação da análise aqui proposta está em mostrar como a negociação que envolve fazer referência a lugares desloca-se dos entendimentos sobre *quem somos*, *onde estamos* e *o que estamos fazendo* em determinada parte da conversa para o entendimento sobre *como* determinados lugares posicionam-se um(uns) em relação ao(s) outros(s). Argumenta-se que tal negociação, diferentemente do descrito pela literatura (SCHEGLOFF, 1972), é da ordem de *o que sabemos sobre onde os lugares estão, uns em relação aos outros*. Com essa diferença em mente, propomos a análise de três excertos em que se pode observar a juíza responsável pelos processos penais em andamento utilizando-se da prática de formular para explicitar seu entendimento sobre como os lugares descritos pelos depoentes são. A partir da análise de dados, discutem-se as ações implementadas por meio de tais formulações e suas consequências para as interações.

4 ANÁLISE

O primeiro trecho selecionado exhibe parte da conversa ocorrida entre a juíza, representante institucional do contexto investigado no estudo, e um depoente arrolado para testemunhar em defesa de uma ré sendo julgada por crime de tráfico de drogas, mais especificamente, por vender pedras de *crack* em sua residência. O Excerto 1 inicia-se no momento em que a juíza questiona a testemunha sobre seu local de residência, motivo da intimação do depoente, qual seja: ser vizinho da acusada. Veja-se o Excerto 1, no qual J refere-se à juíza e TD, à testemunha de defesa.

Excerto 1 [FCSLJ10AITDSET2008]

```

20   J:   o senhor mora (0.4) ã do †la::do >aonde é que é<
21     (.)
22   TD:  não. moro próximo. (0.5)
23     (0.5)
24   J:   mora no mesmo †beco
25   TD:  >não não< (.) não. três †quadras, cinco
26     †quadras, °°mais ou menos°°
27   J:   então é meio lonGinho >†né<

```

28 TD: é: mas <eu tenho> (0.6) convivência assim com ela
 29 J: por ↑QUÊ (0.3)
 30 TD: por que a irmã dela é minha vizi↑nha (.) >bem
 31 próxima< (.) três casas da minha casa.

Na linha 20, vê-se que a juíza inicia o turno com uma solicitação de confirmação produzida em formato declarativo em que o ponto central de entendimento recai sobre em que medida dá-se a vizinhança em termos de posições geográficas das residências, uma em relação à outra. Ao construir sua solicitação de confirmação com a expressão “do ↑la : do”, a juíza exhibe seu entendimento sobre a relação de proximidade entre as duas residências. Contudo, na segunda parte do mesmo turno, ela produz mais uma solicitação, porém, dessa vez, não de confirmação, mas de informação (“>aonde é que é<”). Solicitações de informação fazem relevantes no próximo turno o provimento propriamente dito da informação requerida, diferentemente de solicitações de confirmação, que tornam relevantes as ações de confirmar ou desconfirmar a proposição apresentada no turno que carrega a solicitação. Dito isso, nota-se que a testemunha orienta-se para dar conta de responder às duas solicitações da juíza. A primeira parte do turno discorda da medida de proximidade candidata proposta pela juíza (“não.”) e a segunda provê a informação de que a testemunha mora “próximo” à acusada.

A juíza demonstra tomar a informação oferecida pela testemunha como insuficiente, ao dar continuidade ao tópico e produzir outra solicitação que requer nova confirmação (ou desconfirmação) da testemunha. Essa nova solicitação é produzida tendo como ponto central a localização das casas “no mesmo ↑beco” (l. 24). A testemunha primeiramente desconfirma reiteradamente a proposição da juíza⁸ e, em seguida, expande o turno de modo a informar a distância entre as duas casas com a mensuração em termos de “quadras” (l. 25-26). A informação provida pela testemunha, dessa vez, é tomada pela juíza como suficiente para o entendimento sobre a distância entre as casas. O entendimento da juíza é exibido por meio de uma formulação do tipo *upshot*, observável na transcrição da linha 27 (“**então é meio longinho >↑né<**”).

Em resposta à formulação da juíza, ao prover uma explicação que (re)afirma sua legitimidade enquanto depoente, *i.e.*, mostrando-se *accountable*, a testemunha demonstra ter entendido a formulação da juíza como colocando em cheque (*i.e.* desafiando) sua capacidade para depor em favor da ré em função da localização das duas residências em pauta. O entendimento de que a juíza está desafiando sua legitimidade torna-se evidente uma vez que a testemunha, após prover a confirmação feita relevante pela formulação de sua interlocutora (“é.”, l. 28), orienta-se para a emergência de um conflito interacional de ordem prática a partir da formulação produzida pela juíza. Explicando de outra maneira, ao iniciar seu turno responsivo à formulação com a conjunção adversativa “mas” e, em seguida, informar que tem “convivência assim com ela”, a testemunha contradiz a inferência exibida na formulação, a saber, a de que não morando “ao lado”, nem “no mesmo beco”, mas “meio longinho” da residência da ré, ela não estaria apta a testemunhar em seu favor.

É, portanto, com base no entendimento demonstrado pela própria interlocutora local e circunstancial (*i.e.*, a juíza) que se argumenta que a formulação realizada pela magistrada sobre a descrição do local (ou seja, a formulação de lugar) oferecida pela testemunha faz mais do que simplesmente oferecer um entendimento candidato da distância geográfica entre as casas para que a suposta compreensão seja confirmada (ou desconfirmada) pela testemunha. A formulação da juíza sobre a formulação de lugar oferecida pela testemunha também implementa a ação de desafiar o interlocutor quanto à sua capacidade de depor em favor da ré. A análise interpretativa a respeito das ações coordenadas (CLARK, 1996) que a testemunha e a juíza estão fazendo ganha mais substância ao se olhar para os turnos subsequentes ao par adjacente *formulação (upshot) – confirmação (+ explicação)*. Observa-se que a juíza não ratifica a explicação da testemunha – que opera como uma prestação de contas (GARCEZ, 2008) do contato que ela tem com a ré – como suficiente ou adequada para os propósitos práticos do que está em jogo na atividade institucional com a qual as participantes estão engajadas, *i.e.*, coleta de depoimento de testemunha abonatória. Vê-se que, no turno subsequente ao turno em que a testemunha explica o motivo da assiduidade com que convive com a acusada, a juíza faz o requerimento de um novo *account* (por “QUÊ”, l. 29). A testemunha, então, traz ao conhecimento da juíza a informação sobre a localização da residência da irmã da ré em relação a sua própria. Observe-se que é justamente a posição geográfica de uma residência (a da testemunha) em relação à outra (a da irmã da ré) que permite à testemunha provar-se como qualificada para depor em defesa da ré.

⁸ Para uma compreensão mais aprofundada sobre as ações desempenhadas por repetidos “nãos”, sugere-se a leitura de Stivers (2004).

Em suma, a análise do Excerto 1 evidencia que, primeiro, as formulações de lugar que figuram na sequencialidade da interação não implicam a negociação de entendimento entre os participantes sobre quem eles são, onde estão e o que estão fazendo em determinada parte da conversa, mas, sim, sobre como uma casa se posiciona em relação à outra. Em segundo lugar, torna-se evidente que a juíza, ao exibir seu entendimento sobre em que medida se dá a vizinhança em termos de posições geográficas das residências, uma em relação à outra, age de maneira a desafiar a legitimidade do depoente enquanto testemunha abonatória. É a partir da formulação produzida pela juíza sobre a descrição (ou formulação) de lugar inicialmente oferecida pelo depoente e, em seguida, negociada por ambos os interlocutores, depoente e juíza, que os participantes afinam seus entendimentos sobre a localização das casas e, como resultado, sobre a relação entre a testemunha e a ré. A formulação feita pela juíza gera consequências para todos os propósitos práticos da coleta de testemunho de caráter abonatório. Frente ao desafio implementado pela juíza, via formulação, o depoente mostra-se tendo que se provar qualificado para depor enquanto testemunha de defesa.

Em outra audiência de instrução, a ação realizada, via formulação, pela mesma juíza, essa de tipo *gist*, é a de promover o *entendimento* entre um réu e sua defensora. No trecho analisado a seguir, a defensora do réu demonstra interesse em fazer com que seu cliente esclareça se uma pessoa chamada João reside na casa onde certas ações criminosas foram apuradas pela polícia. A negociação de entendimento sobre a identidade do residente dessa casa envolve, também, a negociação de entendimento sobre a geografia do local. As duas negociações mostram-se laboriosas para os participantes da interação, nesse caso, a defensora, o réu e a juíza. Contudo, a análise priorizará as negociações de entendimento entre os participantes que envolvem os esforços para a coconstrução da compreensão de como se constitui o local dos supostos crimes, uma vez que esse é o tema em discussão no presente artigo. Vale informar de antemão que a coconstrução de entendimento sobre a geografia do local apresenta-se laboriosa porque a casa em questão faz parte de um conglomerado onde há mais de uma habitação construída e, no meio da construção, há, também, uma *peça*. De acordo com denúncia feita pelo Ministério Público, essa peça seria utilizada para venda e consumo de drogas ilícitas e para prostituição de pessoas menores de idade.

Por questão de organização da análise, a conversa é apresentada em quatro excertos. O primeiro Excerto (Excerto 2a) inicia-se com a defensora questionando seu cliente sobre se a pessoa referida como João reside ou estava de passagem pela casa em discussão. Veja-se o Excerto 2a, em que J se refere à juíza, R a réu e D à defensora em questão.

Excerto 2a [FCSLJ02RAGO2008]

```

813 D: o JOÃ:O. (0.3) esse senhor que estava conversando
814 ali conosco. ele- (0.2) era- (0.5) m- <morador>
815 daquela †casa ou ele esta:va ali °naquela casa°.
816 (0.3)
817 R: <mora na casa.>
818 (0.4)
819 D: na casa de fre:nte †ou na casa==
820 R: =nã:o.
821 (0.4)
822 as casa são tudo (.) pregada uma na o:utra.
823 (1.1)

```

Em resposta à solicitação de informação produzida pela defensora, o réu afirma que a referida pessoa reside na casa mencionada. Apesar de primeiramente ter-se referido à existência de somente uma casa, logo após a resposta do réu, a defensora formata seu turno com uma pergunta alternativa (RUITER, 2012) (“na casa de fre:nte †ou na casa==”, l. 819). Não obstante a defensora não complete o turno, o sentido que o réu atribui à fala produzida é o de que a defensora supõe a existência de duas casas, uma *descolada* da outra. O réu rejeita uma parte da descrição proposta pela defensora, mas concorda com a outra; ou seja, confirma a existência de mais de uma casa no local, porém, repara a fala da defensora explicando que “as casa são tudo (.) pregada uma na o:utra.” (l. 820-822). Nesse momento, a juíza abandona sua posição de participante circunstante não casual da interação (ANDRADE, 2010) e volta a interagir com o réu, como mostra o Excerto 2b.

Excerto 2b[FCSLJ02RAGO2008]

824 J: ma:s quantas †são
 825 (0.3)
 826 R: só uma só
 827 (0.6)
 828 J: >não, o senhor †disse-< é um <pré:dio só:>.
 829 (.)
 830 R: <n:†ã::o, °não é pré:dio°>. ((soando impaciente))
 831 J: >não<, o prédio eu digo UMA <CONstrução só:>.=
 832 R: =>é uma construção só<
 833 J: tá. mas †eu quero pergun- (0.3) perguntá assi:m ó
 834 (0.9)
 835 ã: QUEM †E:NTRA ali pode ir passando por
 836 tudo quanto é pe:ça, inclusive nessa peça que
 837 vocês [consumi]:am?=
 838 R: [não (†era)] =°nã-° não- nós não- .h <não é:> .h
 839 era um corredo:r que (fazia) um lado paralelo com
 840 mu:ro. (.) e a ca:sa. .hh então, .h então ali,
 841 (.) >dentro do corredor< tinha uma peça que a
 842 casa, (tu olha,) tu não- não: não: uma parte
 843 assi:m >pode abri e fazê uma †peça<, então a
 844 pecinha pe†quena que eles tinham a†li ó. .h
 845 >daquela pecinha< não tinha acesso à ca:sa.
 846 (.)

Ao tomar o turno, a juíza inquiri o réu sobre o número de casas existentes no local, ao que ele responde haver somente uma. A juíza, por sua vez, rejeita a afirmação da existência de uma única casa no local e seleciona o termo referencial “prédio”, aparentemente, como um sinônimo para a descrição “as casa são tudo (.) pregada uma na o:utra.”, oferecida pelo réu (l. 822). O termo selecionado, contudo, revela-se problemático para a coconstrução de entendimento entre os interlocutores.

A falta de entendimento entre os participantes pode ser interpretada por meio do que Schegloff (1972) assevera sobre a relação entre o uso de referentes de lugar e categorias de pertença, *i.e.*, o termo referencial de lugar selecionado por uma das partes evidencia os membros como (não) pertencentes a uma mesma comunidade. Nesse sentido, compreende-se que o problema interacional surgido por conta do termo “prédio” (l. 828) evidencia que os participantes não são membros da mesma comunidade em termos de conhecimento de mundo. O réu interpreta o termo como significando uma construção vertical, enquanto a juíza demonstra, por meio de sua própria fala, que toma o termo como significando uma construção única. O reparo feito pela juíza (l. 831) dá conta de resolver o impasse criado por conta da seleção do termo *prédio*, (l. 828.).

Uma vez estabelecida uma base de conhecimento comum referente ao tipo de estabelecimento sobre o qual os participantes estão falando, a juíza questiona o réu sobre como se dá o acesso às peças da construção, “inclusive nessa peça que vocês [consumi]:am?=” (l. 836-837) Nesse momento, faz-se relevante informar que a juíza sabe sobre a existência da peça que integra a construção porque o réu já havia mencionado sua existência momentos antes dos trechos de conversa em análise. A menção à peça deu-se em razão de o réu ter afirmado que o consumo das drogas vendidas no local era realizado naquele lugar específico (trecho não mostrado), informação que vai ao encontro da denúncia feita pelo Ministério Público. Desse modo, a solicitação de informação da juíza sobre como se dá a disposição da construção, referida por ela pelo dêitico “ali” (l. 835), é feita de modo que o réu faça referência a tal peça ao prover a informação requerida. A resposta do réu (l. 838-845) apresenta uma produção de turno com “perturbações”, *i.e.*, com várias iniciações de reparo (SSJ, 1977) e com o uso de elementos semânticos que indicam hipótese (“>pode abri e fazê uma †peça<”, l. 29). Apesar disso, o réu menciona uma “pecinha” (l. 844) e a descreve sem “acesso à casa” (l. 845). A descrição oferecida pelo réu parece auxiliar a juíza a formular seu entendimento em relação à disposição da construção, como pode ser observado no Excerto 2c.

Excerto 2c [FCSLJ02RAGO2008]

847 J: pois †é [então. ó- (.) <tudo bem>, então-]
 848 R: [né, (assim) ALI- ali no local,]
 849 .h que- que- no dia, (eu) fumava. e os outro
 850 [(mal)sei.]
 851 J: [<tudo bem.>] é o- (.) <é uma peça no me:io dessa
 852 construção>.
 853 R: i:sso, [e- e também não-]
 854 J: [que †não tem comunicação com a casa=
 855 R: =†nã:o
 856 tem >(comunicação) com a casa<.=

Embora a fala da juíza seja, em várias oportunidades, sobreposta pela fala do réu, na sequencialidade da interação (l. 847-854), pode-se observar que ela propõe, via formulação do tipo *gist*, seu entendimento sobre a disposição da construção. O entendimento candidato oferecido pela juíza é confirmado pelo réu via repetição. (l. 855-856). A coconstrução de entendimento entre a juíza e o réu sobre o local em discussão completa-se quando o par adjacente aberto pela juíza, via produção de formulação (tipo *upshot*) [da descrição de lugar oferecida pelo réu], é fechado pelo réu, via confirmação em formato de repetição. O estabelecimento de entendimento comum entre esses dois interlocutores alavanca a intermediação que a juíza promove em favor da construção de entendimento entre a defensora e o réu no que diz respeito ao local de moradia de João, tópico que ocasionou a intervenção interacional da juíza após ela ter alocado a defensora para interrogar o réu. O momento em que a juíza faz a conexão entre os tópicos “casa” e “local de moradia de João” é apresentado no Excerto 2d.

Excerto 2d [FCSLJ02RAGO2008]

857 J: =tá:, então a
 858 pergunta da doutu:ra é se †o (0.3) <joã:o mora:va na
 859 casa.> †não na peça, na ca:sa.=
 860 D: =<O JOÃO PAI.>
 861 †NÃO O JOÃO FILHO. (0.3) >porque ele falou- ele
 862 †mesmo (chamou) antes< o joão filho.
 863 (0.4)
 864 D: >eu quero sabê< †qual dos joão >que morava na ↓casa<
 865 (0.3)
 866 R: o:: [o:-]
 867 J: [ele] disse [<PAR]ECE>.
 868 R: [o pai,] =o: †pa:i mo:ra na
 869 casa. (0.6) o joã:o o ↓pai (0.3) >porque a†li é<
 870 o: joão, e o joãozinho filho. (0.4) então o joão,
 871 .hh que morava na ↓casa e tava usando (ele),
 872 porque ele mora †na casa.=
 873 D: =>nada mais<=

Após o fechamento do par adjacente formulação – confirmação, a juíza retoma o tópico da conversa entre a defensora e o réu (Excerto 2b). A retomada do tópico é realizada por meio de paráfrase do que fora dito pela defensora (Excerto 2a). Agindo assim, a juíza (re)organiza a solicitação de informação previamente feita pela defensora referente ao local de moradia de João, questão essa de interesse, tanto para a advogada, quanto para o processo sendo julgado pela juíza. Apesar da resposta do réu ter sido adiada por conta da tomada de turno da defensora, ele afirma que a pessoa chamada João “mora na casa” (l. 868-869 e 872).

A análise dos excertos 2a a 2d permite argumentar que a formulação realizada pela juíza a partir do seu entendimento sobre a descrição de lugar (ou formulação de lugar) oferecida pelo réu implementa mais de uma ação em camadas sobrepostas. Em uma primeira camada, via formulação, a juíza solicita confirmação por parte de seu interlocutor acerca da disposição da peça em relação à construção e sua inacessibilidade à casa cuja identidade de seu ocupante quer-se saber. Em uma segunda camada, a juíza, pela mesma via, realiza um *stepwise move*, *i.e.*, a ação de conectar o que é falado antes com o que é falado no aqui agora da interação (SACKS, 1992). Explicando de outra forma, a formulação da juíza em que ela exhibe seu entendimento sobre a descrição (ou formulação) de lugar oferecida pelo réu (l. 847-854), uma vez confirmada pelo interlocutor, alicerça a produção de sua segunda

formulação (tipo *gist*) (Excerto 2d, l. 857-859). Essa segunda formulação (re)organiza a solicitação de informação anteriormente feita pela defensora sobre o ocupante da casa em questão (Excerto 2a, l. 813-815). Dessa maneira, argumenta-se que a formulação que a juíza realiza sobre a descrição de lugar oferecida pelo réu concorre para a intermediação de entendimento entre a defensora e seu cliente. A intermediação da juíza é feita por meio da coconstrução de conhecimento sobre onde um local se posiciona em relação a outro, de maneira semelhante ao que se pode observar no Excerto 1.

A discussão proposta com base na análise do terceiro trecho de conversa selecionado para este artigo corrobora o argumento de que os participantes, pelo menos no contexto investigado, orientam-se para o domínio de conhecimento “o que sabemos sobre como se posiciona um local em relação a outro” em negociações em que fazer referência a lugares estão em jogo. Os Excertos 3a a 3d exibem partes de uma conversa em que a mesma juíza busca o entendimento sobre a localização da casa do réu, novamente, via formulação da descrição de lugar produzida pelo interlocutor. Como fica claro pela sequencialidade da interação, uma vez estabelecida a base comum de entendimento entre os participantes sobre a localização da casa em questão, a juíza inicia a produção de uma formulação *upshot* que também realiza um *stepwise move*, à semelhança do que ocorre nos trechos exibidos nos excertos 2a a 2d.

Notas de campo são trazidas aqui para auxiliar na compreensão contextual da interação e também por serem relevantes para a análise dos Excertos 3a a 3d. O réu, nesse caso, é acusado de facilitar a prática de tráfico de drogas ilícitas em sua residência. Contudo, ele alega que as atividades criminosas das quais é acusado eram, na verdade, realizadas por seu filho que, segundo o depoente, ocupava a “casa dos fundos” do mesmo terreno em que se localiza a casa do réu.

O Excerto 3a inicia com uma solicitação de informação produzida pela juíza em relação ao depoente no momento “[d]essa última prisão”, que se refere à prisão do filho do réu. Cabe esclarecer que a expressão dêitica “lá” (l. 23) refere-se à casa localizada na parte dos fundos do terreno onde fica a residência do depoente.

Excerto 3a[FCSLJ04AIRSET2008]

23 J: quando a polícia chegou lá, e fez essa última:::
 24 (0.6) prisão o senhor estava a↑onde
 25 R: eu estava na lançheri:a quase em frente à
 26 delegaci:a
 27 J: e:: e que fica em fre:nte à casa ou não fica do
 28 mesmo la:do da calçada da sua ca:↑sa
 29 R: ↑não ↑não fica >do o:utro lado< da da ↑outra quadra
 30 J: tá
 31 R: outra quadra.
 32 J: **então fica uma lançheria em frente à delegaci:a,**
 33 (na outra quadra.)
 34 **e a sua casa fica pro la:do da delegac[i:a]**
 35 R: [↑sim<]
 36 J: **fica no mesmo lado da calçada da delegacia?**
 37 R: a::: minha casa fica pra: (>>no caso assim né<<.)
 38 fica fica pra di↑reita e a lançheria fica pra
 39 esque:rda do ↑outro lado da ru:a (0.3) e a delegacia
 40 fica no me:io
 41 (0.8)
 42 J: eu não consegui entendê ainda (0.5) o:: o::

A resposta do réu à solicitação de informação da juíza traz dois referentes distintos de lugar: “a lançheria” e a “delegacia”. Entre as linhas 27 e 31, magistrada e réu negociam a localização da casa em questão. Tal negociação culmina na primeira formulação produzida pela juíza (“então fica uma lançheria em frente à delegaci:a, (1.0) e a sua casa fica pro la:do da delegac[i:a]”, l. 32-34). Vê-se que a formulação é feita com base no entendimento da juíza sobre a descrição que o réu faz acerca de como os locais em questão se posicionam uns em relação aos outros (l. 29 e 30). A descrição da disposição da lançheria em relação à delegacia e, também, da delegacia em relação à casa do réu feita pela juíza, via formulação, é confirmada por seu interlocutor. Todavia, a juíza solicita confirmação quanto ao posicionamento da casa em relação ao lado da calçada da delegacia (l. 36). Vê-se que ela toma a explicação

sobre a localização da casa dada pelo réu (l. 37-39) como confusa (“eu não consegui entendê ainda (0.5) o: o:”, l. 41). Em seguida, a juíza produz nova solicitação de confirmação com relação ao posicionamento da delegacia em relação à rua onde o estabelecimento localiza-se, conforme o Excerto 3b.

Excerto 3b[FCSLJ04AIRSET2008]

43 prime:ira pergu:nta a <delegaci:a quem entra na
44 figueira fica> à di↑reita n[é,]
45 R: [à] direita e eu morava à
46 esque:rda
47 J: o senhor morava à esque:rda
48 R: mhm=
49 J: =e a::: (.) então a::: a lancheri:a também
50 **fica na esquerda**
51 R: sim (.) mas na ↑outra qua:dra
52 J: mas numa quadra ↑antes=
53 R: =tu (entra reto) mas numa
54 outra quadra de↑pois que passá da- da delegaci:a
55 >é da minha casa<
56 (.)
57 J: **a: tá. passa a delegaci[:a,]**
58 R: [sim]
59 J: >só um pouquinho< **entra na figueira,**
60 R: (i:sso)=
61 J: =**passa na delegacia que fica à direita,**
62 R: mhm=
63 J: =**anda um pouco mais passa a sua casa que fica**
64 **à esquerda,**
65 R: mhm
66 J: **um pouquinho ma:is, à?**
67 R: do outro lado na [ou-]
68 J: [di];reita
69 R: é o na mesma esque:rda da minha casa
70 J: **na mesma esque:rda mas numa quadra adiante**
71 R: uma quadra adiante.

A solicitação de confirmação da juíza é feita com a seleção da expressão “à direita” (l. 44). Em resposta, o réu aceita o referente proposto pela juíza para descrever a localização da delegacia e seleciona o referente “à esquerda” (l. 46) para designar o local de sua residência. A juíza, então, repete parte da fala do réu (l. 47), aparentemente, exibindo um recibo de entendimento sobre a posição da casa em relação à delegacia. Contudo, não é como recibo de entendimento que o réu interpreta essa ação da juíza, mas como um pedido de (re)confirmação de sua asserção, ao que ele procede com um recibo de confirmação (“mhm”, l. 49). A juíza, então, formula o seu entendimento com relação à posição da lancheria (“então a::: a lancheri:a também fica na esquerda”, l. 49-50). O réu confirma o entendimento oferecido pela juíza acerca do lado da calçada em que se posiciona a lancheria, mas acrescenta outra indicação referencial para o mesmo estabelecimento “sim (.) mas na ↑outra qua:dra” (l. 51).

Entre as linhas 52 e 55, os participantes (re)negociam os entendimentos sobre a localização da casa. Essa (re)negociação leva a juíza a formular novamente seu entendimento acerca da localização da casa do réu (“a: tá. passa a delegaci[:a,], l. 57), ao que o réu, em fala sobreposta à fala dela, torna a confirmar. Em seguida, a juíza demanda que ele suspenda o turno (“>só um pouquinho<”, l. 59) e, então, começa a construir nova formulação sobre a negociação de sentidos atribuídos ao lugar sendo descrito por ambos na conversa. Essa nova formulação é produzida em um turno multiparte que inicia na linha 59 e termina na linha 70. A entoação contínua da fala da magistrada (representada pelas vírgulas na transcrição) demonstra que ela está *listando* seus entendimentos sobre a geografia do local, via formulação do entendimento coconstruído entre os coparticipantes. O réu, por sua vez, confirma cada parte de entendimento exibido pela juíza, o que evidencia que os participantes estão em intersubjetividade (HERITAGE, 1984). Isso permite à juíza produzir uma nova formulação, conforme exhibe o Excerto 3c.

Excerto 3c[FCSLJ04AIRSET2008]

72 J: **então o senhor não vi:a a movimentação na sua ca:-**
 73 **na sua [ca:sa]**
 74 R: [de lá] >de lá eu não< ve:jo.
 75 (2.5)
 76 J: quem é o du:di?

A ação entendida pelo réu como tendo sido implementada pela juíza via essa última formulação (em negrito no Excerto 3c) é a de checagem de entendimento, tanto que a confirmação da proposição é dada por meio de uma asserção em que a expressão dêitica “lá” recupera o referente “casa” oferecido no turno imediatamente anterior que carrega a formulação. Essa checagem de entendimento é feita com base nas formulações de lugar em que a negociação em pauta era a posição da casa do réu em relação à delegacia e à lancheria, sendo que a lancheria era o local onde encontrava-se o réu no momento em que a polícia “chegou lá” (Excerto 3a, l. 23), *i.e.*, na residência do réu. Há, contudo, uma segunda ação sendo implementada via essa última formulação e que não está tão evidente quanto a que transparece na primeira camada interacional do trecho em análise.

Para se poder analisar essa outra ação recorre-se a Levinson (2013), mais especificamente, sobre o que o autor fala acerca de ações e projetos (potencialmente instaurados) na e pela fala em interação. De forma abreviada, Levinson (2013) explica que determinada fala pode implementar uma ação que corresponde ao seu “trabalho principal” (p. 107) e, ao mesmo tempo, operar como catapulta de um “projeto maior” (p. 120) na interação. Esse projeto maior corresponde a “[...] um curso de ação que pelo menos um dos participantes está perseguindo, o qual pode primeiro estar opaco para os outros e, então, [tornar-se] retrospectivamente discernível e, em seguida, prospectivamente projetável” (p. 122, nossa tradução) no decorrer da conversa.

A título de exemplo, uma ação de reclamação (*e.g.*, “ai que droga, meu carro não ficou pronto”) pode prestar-se para a instauração de um projeto por meio de um curso de ação (*e.g.* oportunizar uma oferta de carona). Tal projeto será levado a cabo ou não dependendo de como o interlocutor responder ao curso de ação produzido. Se o interlocutor responder com a oferta de uma carona, pode-se dizer que o projeto do falante que produziu a reclamação foi levado a cabo (*i.e.* o de ganhar uma carona). De forma diferente, se o interlocutor mostrar-se orientado para a relevância condicional oportunizada para que faça uma oferta, mas responder de forma a explicar as razões de não ofertar carona (*e.g.*, “desculpa, não posso te oferecer carona porque vou sair mais cedo”), pode-se dizer que o projeto, apesar de tomado como compreendido, é barrado pelo próximo falante. De outra forma, ainda, mesmo havendo possibilidade de ocorrer, o projeto pode nem vir a surgir, caso o interlocutor responda ao enunciado de modo a não demonstrar orientação para a relevância condicional oportunizada para que faça uma oferta (*e.g.*, “que pena”).

Retomando a análise da interação entre a juíza e o réu, embora o trabalho principal, e mais evidente, da última formulação da juíza (l. 72 e 73) seja o de checar informação, há um projeto interacional em curso que se torna possível graças às formulações de lugar em que a negociação recai sobre a posição da casa do réu em relação à delegacia e à lancheria. A parte retrospectivamente discernível do projeto concerne à conexão da formulação das linhas 72-73 com a solicitação de informação que inaugura o Excerto 3a (“quando a polícia chegou lá, e fez essa última::: (0.6) prisão o senhor estava a onde”, l. 23-24). Já a parte prospectivamente projetável se concretiza no desenrolar da conversa a partir da identificação da pessoa nomeada como “dudi” (l. 76). A esse respeito, veja-se o Excerto 3d.

Excerto 3d[FCSLJ04AIRSET2008]

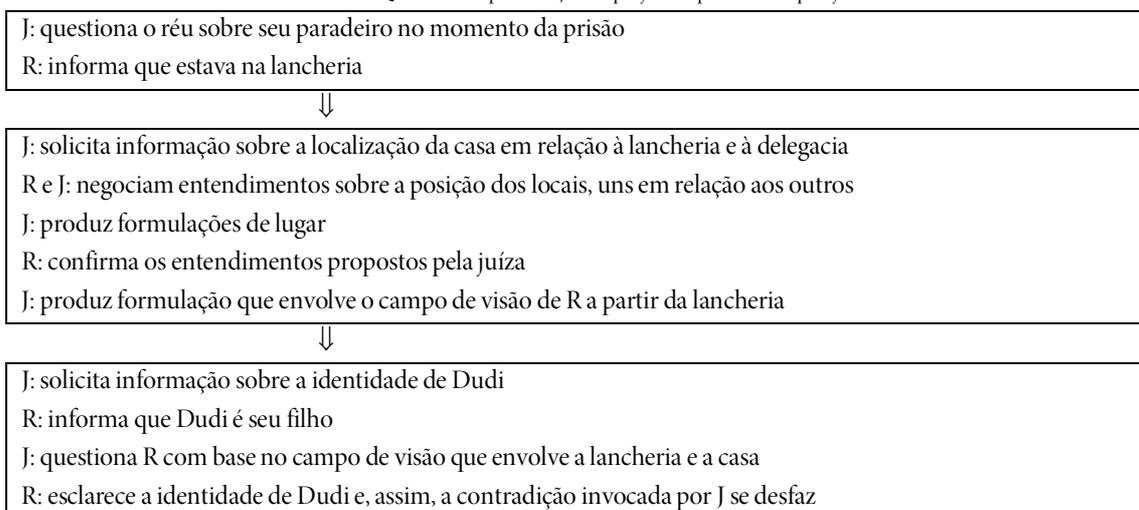
77 R: o du:di é o >meu filho<
78 (2.2)
79 R: ((informa o nome completo do filho))
80 J: ele também é trafi[ca:nte]
81 [nã:o]

((23 linhas omitidas em que várias pessoas envolvidas no crime são citadas))

102 J: como é que o senhor afirma o fi- que esse seu
103 filho não ta[va se o senhor=
104 R: [nã::o]
105 J: =tava na lancheria
106 R: nã:o. esse meu filho trabalha na reciclagem=
107 =mas o
108 J: senhor mesmo disse na polícia que quem tava traficando
109 junto com o fabinho era um tal de dudi
110 R: esse é ;OUtro dudi
111 J: outro du:di
112 R: esse é irmão do- do:: do ex-marido da minha (mulher)
113 que tá pre:so né:
114 (3.9)
115 J: como é que é o nome desse tal do du:di então.
116 R: é:: eu só sei que é silva pri:na é: ele é irmão
117 (.)da: dã:: do ex-mari:do da- da minha fi:lha
118 (1.0)
119 R: ele é ex-cunhado da minha filha >no caso né.<

Alega-se que a análise do questionamento da juíza (l. 102-106), elaborado a partir da coconstrução do saber relacionado ao posicionamento das edificações umas em relação às outras, pode ser espelhada nas discussões dos excertos anteriores. À semelhança do que ocorre nos Excertos 1 e 2a a 2d, ainda que de maneira mais opaca (LEVINSON, 2013), as formulações que exibem entendimento sobre como a geografia do local se configura implementam a ação de conectar o que está sendo dito no aqui agora (“como é que o senhor afirma o fi- que esse seu filho não ta[va se o senhor= tava na lancheria”, l. 102-105) com o que fora dito anteriormente na interação, ou seja, que o réu “não via a movimentação na ca:s- na sua casa” (Excerto 3c, l. 72-73) “quando a polícia chegou lá” (Excerto 3a, l. 23) e, assim, também projetam um *stepwise move*. Nesse caso, o *stepwise move* realizado pela juíza lança o projeto de desafiar ou contradizer o depoente. Como tentativa de esclarecimento acerca do caminho interacional percorrido pelos participantes, apresenta-se um esquema representativo do que termina evidenciando-se como o projeto implementado pela juíza.

Quadro 1: Representação do projeto implementado pela juíza



Fonte: Elaborado pelas autoras.

A análise dos Excertos 3a a 3d segue a mesma linha argumentativa proposta nas análises dos Excertos 1 e 2a a 2d. Assim como ocorre naquelas interações, nessa última, a formulação que a juíza produz (l. 72-73) das descrições de lugar negociadas nos turnos anteriores lhe possibilita exibir seu entendimento sobre o fato de que, se o depoente estava na lancheria no momento da batida policial, ele não

podia ter visto a movimentação (dos policiais) em sua casa. A ausência de visão do réu em relação à movimentação dos policiais em sua casa, confirmada por ele no turno subsequente à formulação da juíza, propicia à magistrada a implementação da ação de solicitar-lhe explicação (l. 102-105) sobre sua afirmação de seu filho não estar em casa no momento da batida policial. A solicitação de explicação por parte do réu, enfim, é de natureza desafiadora, como fica evidente pelo formato do turno da juíza, que revela contradição entre o que o réu afirmara sobre seu filho não estar em casa no momento da incursão dos policiais e sua qualificação enquanto testemunha ocular do evento em discussão.

De maneira semelhante ao que ocorre nas outras duas conversas analisadas, as formulações de lugar aqui não envolvem negociação de entendimento *sobre quem os participantes são, onde eles estão* ou *o que estão fazendo no momento da interação*, mas, sim, sobre como os lugares feitos relevantes na conversa posicionam-se uns em relação aos outros. A formulação gerada a partir das descrições de lugar negociadas pelos participantes (l. 72 e 73) também ocupa duas camadas interacionais, assim como observado nas outras interações analisadas. Em uma primeira camada interacional, vê-se que a juíza checa o entendimento sobre o campo de visão do réu em relação à sua casa, estando ele na lancheria. Em uma segunda camada, a juíza, por meio da formulação produzida nas linhas 72 e 73, conecta o que é falado antes com o que é falado no “aqui e agora” da interação (SACKS, 1992), *i.e.*, relaciona a afirmação do réu sobre seu filho não estar envolvido no crime em pauta e a legitimidade do réu para fazer tal afirmação. Desse modo, pode-se dizer que a formulação da juíza propuliona a ação de desafiar o réu, o que é levado a cabo no turno das linhas 102 e 103, em que ela solicita explicação por parte do réu.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fim de analisar as partes das conversas selecionadas para este artigo, buscamos amparo na Análise da Conversa de base etnometodológica. Concentramos a análise nos momentos em que a juíza disponibiliza aos seus interlocutores seu entendimento sobre como determinado local posiciona-se em relação a outro(s) a partir das descrições (ou formulações) de lugar negociadas nos turnos anteriores ao turno em que a formulação é produzida. Dois fenômenos estiveram em pauta no trabalho de maneira imbricada: a prática de formulação (HERITAGE; WATSON, 1979) e a formulação de lugar (SCHEGLOFF, 1972), aqui também tratada por descrição de lugar.

A partir da análise sequencial de dados, primeiramente verificamos que os entendimentos coconstruídos entre os participantes via negociações que envolvem formulações de lugar deslocam-se do trabalho interacional de ajustar mutuamente a compreensão sobre quem são e onde estão os participantes, bem como o que ambos estão fazendo em determinado momento na interação. De outra forma, viu-se que, no contexto investigado, os esforços interacionais dos participantes recaem sobre o alcance do entendimento mútuo sobre como se posicionam determinados lugares, um(uns) em relação ao(s) outro(s). Em segundo lugar, observamos que a juíza, ao formular o que foi negociado nos turnos anteriores via formulação de lugar abre a primeira parte de um par adjacente que torna relevante que o interlocutor confirme ou desconforme o entendimento exibido no turno que carrega a formulação. Além disso, mostramos que, por meio de formulações, a juíza implementa outras ações interacionais sobrepostas às checagens de entendimento, quais sejam: (a) levantar dúvidas sobre a qualificação do depoente enquanto testemunha abonatória no processo penal em curso; (b) intermediar o entendimento entre os outros participantes da interação, um réu e sua defensora; (c) averiguar a veracidade de fatos apresentados por seu interlocutor, nesse caso, um réu.

As ações supracitadas realizadas pela juíza via formulações a partir de descrições de locais providas por seus interlocutores (*i.e.*, formulações de lugar) geram consequências interacionais e com repercussões bastante práticas no que tange às ações jurídicas. No Excerto 1, a juíza, interacionalmente falando, constrange o depoente a se mostrar *accountable*, *i.e.*, provar-se qualificado para depor enquanto testemunha de defesa. Nos Excertos 2a a 2d, a juíza promove o esclarecimento sobre se a pessoa chamada João residia em uma das casas em pauta na conversa, o que é de interesse para o andamento do processo em curso. Por fim, nos Excertos 3a a 3d, a juíza age de modo a angariar detalhes que a possibilite tomar decisões de cunho jurídico sobre o próprio réu e, também, sobre quem deve ser intimado a depor no andamento do processo.

Entendemos que a discussão proposta neste artigo é de interesse para a Análise da Conversa por: (a) alargar a compreensão de como participantes de uma conversa coconstroem entendimentos via descrição de lugar e, assim, contribuir para o refinamento da descrição desse fenômeno, inicialmente proposta por Schegloff (1972) e (b) evidenciar, na prática, a “qualidade multifacetada” das formulações (HERITAGE; WATSON, 1979, p. 137, tradução nossa) no sentido de mostrar que mais de uma ação pode estar sendo implementada quando um dos interlocutores coloca em palavras seu entendimento sobre o que foi dito no(s) turno(s) anterior(es) (GARFINKEL; SACKS, 1970).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, D. N. P. **O uso de referentes pessoal e de lugar e o uso de formulações em interrogatório na corte**. 2010. 139f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Letras/Inglês) – Curso de Letras, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

ANTAKI, C.; BARNES, R.; LEUDAR, I. Diagnostic formulations in psychotherapy. **Discourse Studies**, London, v. 7, n. 6, p. 627-647, 2005.

CLARK, Herbert. **Using language**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. .

CORONA, Márcia Del; Ana C. OSTERMANN, Ana C. 'Eu não aguento mais!': a produção de accounts narrativos nas ligações para o serviço de emergência da Brigada Militar (190). **Calidoscópio**, São Leopoldo, v. 11, p. 178-191, 2013.

GARCEZ, P. M. A perspectiva da Análise da Conversa Etnometodológica sobre o uso da linguagem em interação social. In: LODER, L. L.; JUNG, N. J. (Org.). **Fala-em-interação social: introdução à análise da conversa etnometodológica**. Campinas: Mercado de Letras, 2008.

_____; SACKS, H. On formal structures of practical actions. In: MCKINNEY, J. C.; TERYAKIAN, E. A. (Ed.). **Theoretical sociology**. New York: Appleton Century Crofts, 1970. p. 338-366.

GARCEZ; SACKS, H. **Garfinkel and ethnomethodology**. Cambridge: Polity Press in association with Blackwell Publishers, 1984.

_____; WATSON, R. Formulation as conversation objects. In: PSATHAS, George (Ed.). **Everyday language**. New York: Irvington Press, 1979. p. 123-162.

LEVINSON, Stephen. Action formation and ascription. In: SIDNELL, J.; STIVERS, T. (Ed.). **The handbook of conversation analysis**. Boston: Wiley-Blackwell, 2013. p. 103-130.

OLIVEIRA, R. P. “Quase não é lá” uma análise da formulação de lugar pela via da categorização de pertença no episódio de conflito instaurado entre Pitty e Anita no Altas Horas. **Revista (Con)Textos Linguísticos**, Vitória, v. 9, n. 12, p. 239-254, 2015.

OSTERMANN, A. C. Análise da conversa: o estudo da fala-em-interação. In: OSTERMANN, A. C.; MENEGUEL, S. N. (Org.). **Humanização, gênero, poder: contribuições dos estudos de fala-em-interação para a atenção à saúde**. Campinas, SP: Mercado de Letras; Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012. p. 33-43.

_____; ANDRADE, D. N. P.; FREZZA, M. A prosódia como componente de formação e de atribuição de sentido a ações na fala-em-interação: o caso de formulações no tribunal. **DELTA**. Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada (Online), São Paulo, v. 32, p. 481-513, 2016.

OSTERMANN, A. C.; SILVA, C. R. A formulação em consultas médicas: para além da compreensão mútua entre os interagentes. **Calidoscópio**, São Leopoldo, v. 7, n. 2, p. 97-111, 2009.

RUITER, J. P. Introduction: question are what they do. In: RUITER, J. P. (Ed.). **Questions: formal, functional and interactional perspective**. Cambridge: Cambridge University Press. 2012. p 1-10.

SACKS, H. **Lectures on conversation**. Oxford: Blackwell, 1992. v. 1 e v. 2.

_____; SCHEGLOFF, E.; JEFFERSON, G. The simplest systematics for turn-taking in conversation. **Language**, Washington, v. 50, n. 4, p. 696-735, 1974.

SCHEGLOFF, E. Sequencing in conversational openings. In: GUMPERZ, J.; HYMES, D. (Ed.). **Directions in sociolinguistics: the ethnography of communication**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1972. p. 346-404.

_____; JEFFERSON, G.; SACKS, H. The preference for self-correction in the organization of repair in conversation. **Language**, Washington, v. 53, n. 2, p. 361-382, 1977.

STIVERS, T. "No no no" and other types of multiple sayings in social interaction. **Health Communication**, London, v. 30, n. 2, p. 260-293, 2004.

Recebido em 04/04/2016. Aceito em 05/09/2016.